

Lei nº 512180

Súmula: Altera, a lei nº 45044 que dispõe sobre o aumento de vencimentos para professores municipais e dá outras providências, inclusive nova redação.

Faço saber que a Câmara Municipal de Maranguinhá, Estado do Paraná, decretou e seu Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º: - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aumentar os vencimentos dos Professores Municipais e suprir a verba necessária para o pagamento do referido aumento de acordo com o grau de instrução de cada um, bem como fixa também um nível de vencimento, o qual obedece ao seguinte descrito:

	grau Universitário completo - nível 4
2º grau completo	- nível 3
1º grau completo	- " 2
1º grau incompleto	- " 1

Art. 2º: - Os níveis 3, 2 e 1 serão subdivididos em itens A, B e C, conforme o numero de pontos que o professor ganhar através de certificados de cursos, ficando as soluções dos pro-

professores municipais regidos pela seguinte forma:

- Professores com curso superior completo ficarão no nível 4 e terão seus vencimentos iguais ao salário mínimo vigente na região, acrescido de 27% (vinte e sete por cento).

- Professores com 2º grau completo ficarão no nível (3) três e terão seus vencimentos segundo o seguinte critério:

300 pontos ou mais: nível 3-A, com vencimentos iguais ao salário mínimo vigente na região.

De 150 a 290 pontos - nível 3-B, com vencimentos iguais ao salário mínimo vigente na região, diminuído em 10% (dez por cento).

De 0 a 140 pontos - nível 3-C, com vencimentos iguais ao salário mínimo vigente na região, diminuído em 15% (quinze por cento).

- Professores com 1º grau completo ficarão no nível 2 e terão seus vencimentos segundo o seguinte critério:

de 300 pontos ou mais: nível 2-A, com vencimentos iguais a 80% (oitenta por cento) do salário mínimo vigente na região.

de 150 a 290 pontos - nível 2-B, com vencimentos iguais a 80% (oitenta por cento) do salário mínimo vigente na região, diminuído em 10% (dez por cento).

de 0 a 140 pontos nível 2-C, com vencimentos iguais a 80% (oitenta por cento) do

salário mínimo vigente na região, diminuído em 15% (quinze por cento).

- Professores de 1º grau incompleto ficarão no nível 1 e terão seus vencimentos segundo o seguinte critério:

de 300 ou mais pontos: nível 1-A, com vencimentos iguais a 40% (quarenta por cento) do salário mínimo vigente na região.

de 150 a 290 pontos - nível 1-B, com vencimentos iguais a 40% (quarenta por cento) do salário mínimo vigente na região diminuído em 10% (dez por cento).

de 0 a 140 pontos nível 1-C com vencimentos iguais a 40% (quarenta por cento) do salário mínimo vigente na região, diminuído em 15% (quinze por cento).

Art. 3º - Fica estabelecido para a soma dos pontos a que se refere o art. 2º desta Lei, o seguinte critério:

- 1 - cursos de 4 a 49 HRS somarão 10 pontos
- 2 - cursos de 50 a 99 HRS somarão 50 pontos
- 3 - cursos de 100 a 199 HRS somarão 100 pontos
- 4 - cursos de 200 HRS ou mais somarão 150 pontos.

Art. 4º - Fica estabelecido também o seguinte critério para soma de pontos de Professores que ministrarem aulas de alfabetização Funcional e Programa de Educação Integrada, da seguinte forma:

- 1º - cada período de 5 meses somará 10 pontos - Programa de alfabetização Fun-

cial.

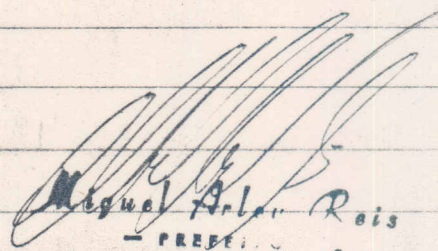
2º/- Cada período de 12 meses somará 20 pontos - Programa de Educação Integrada.

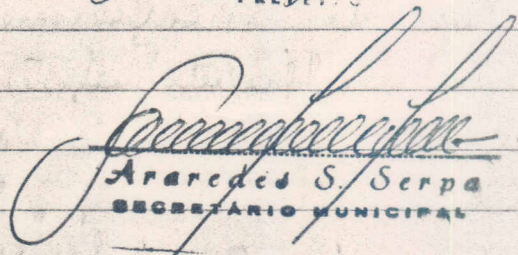
Art. 5º:- Fica estabelecido que todo o professor municipal poderá de ora em diante subir de nível, desde que apresente novos títulos que sejam correlatos com Educação.

Art. 6º:- A soma de pontos de certificados de cursos a que se refere o Art. 3º) desta Lei, será considerada somente se guardarem estreita relação com a Educação.

Art. 7º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mauguirinha, Estado do Paraná,
Em 07 de março de 1980.


Miguel Arlauer Reis
- PREFEITO -


Afredes S. Serpa
SECRETÁRIO MUNICIPAL